TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 19/03/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°04/2024

Aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Alberto Luís Calgaro, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 057/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR:JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: JOINVILLE X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 GILBERTO WILLIAM FABBRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GILBERTO WILLIAM FABBRO, auxiliar técnico da equipe do JOINVILLE, Registro nº 1780 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - Aos 42 minutos do 2º tempo, expulsei por 2ª advertência, o Sr. Gilberto William Fabbro, auxiliar técnico da equipe Joinville, por persistir em reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem proferindo aos gritos as seguintes palavras, "da o cartão para os dois porra, apita para os dois lados", após a expulsão o mesmo deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, o Dr. Richardi Dias. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

2 – PROCESSO 58/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: MARCÍLIO DIAS X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 CLUBE NAUTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE AS CATRACAS DO ESTÁDIO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO APENAS PARA SÓCIOS E SEM CONTADOR MANUAL, OS TORCEDORES COM INGRESSOS ACESSAM SEM O CONTROLE DE CATRACAS, APENAS COM LEITURA DE INGRESSOS VIA BIP."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc 66 (instalação de catracas), do RGC/2024.

DECISÃO:
Atuou em defesa do Clube Náutico Marcílio Dias. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

3 – PROCESSO 59/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: AVAÍ X BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 WESLEY LADEIRA MATOS
08/04/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
WESLEY LADEIRA MATOS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 306.551 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir uma tesoura por trás com uso de força excessiva, atingindo as pernas do seu adversário o atleta nº9 Gabriel Buscariol Poveda. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo e o atleta atingido recebeu atendimento médico e continuou na partida."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD

DECISÃO:
Processo retirado de pauta á pedido da procuradora do Clube Barra F.C., deferido pelo presidente desta Comissão.

4 – PROCESSO 60/2024 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO
TJD 2024

1 VINICIUS ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Descrita na denúncia, conforme cópia integral do processo em anexo.

DECISÃO:
Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do denunciado arguida pela defesa e julgar improcedente a denúncia, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Vencido o auditor relator Alberto Luís Calgaro e o auditor João Rotta Filho que conheciam da denúncia, no mérito, julgaram procedente para condenar o denunciado ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) de multa e 15 (quinze) dias de suspensão.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

TIAGO MEURER DA SILVA
PRESIDENTE 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR